



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ , DE 2019
(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria 972, de 21 de agosto de 2019, que extingue colegiados que visam o controle social das relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria 972, de 21 de agosto de 2019, que revoga portarias de criação de colegiados e de aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolveu revogar portarias de criação de colegiados e de aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho, através da edição da Portaria 972, de 21 de agosto de 2019.

A portaria a ser revogada extingue mais de 70 portarias que criaram colegiado ou aprovaram regimentos na área de controle social das relações de trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Por exemplo, ela extingue a Portaria MTb nº 11, de 08 de janeiro de 1998, criada para efetuar a análise de diversas Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Ou seja, é um ataque grave. Revoga também a Portaria MTE nº 952, de 8/7/2003, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI, por exemplo. É absolutamente inconstitucional e viola a proibição do retrocesso social que, em pleno ano de 2019, o Brasil extinga uma Comissão de âmbito nacional com o fito de erradicar o trabalho infantil no país.

Extinguiram até comissões criadas a partir de acordos internacionais previstos na Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em outras palavras, é preciso deter as ações do governo motivadas por interesses ideológicos particulares ou pessoais que vão de encontro à legislação, desconstituem direitos e garantias fundamentais e promovem retrocessos. Fica evidente, portanto, o desvio de finalidade da presente portaria. O que se quer é vedar qualquer tipo de controle social, ainda que seja para proteger questões de saúde no mundo do trabalho.

Observa-se, portanto, que a Portaria que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação à dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, considerando que a Portaria nº 972 representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida Portaria.

Por todo o exposto, pedimos o apoio para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ